

PALESTRA SOBRE

GUIA DE BOAS PRÁTICAS:
COMBATE AO
CONLUÍO
NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

APRESENTAÇÃO

HIDROELÉCTRICA
DE CAHORA BASSA

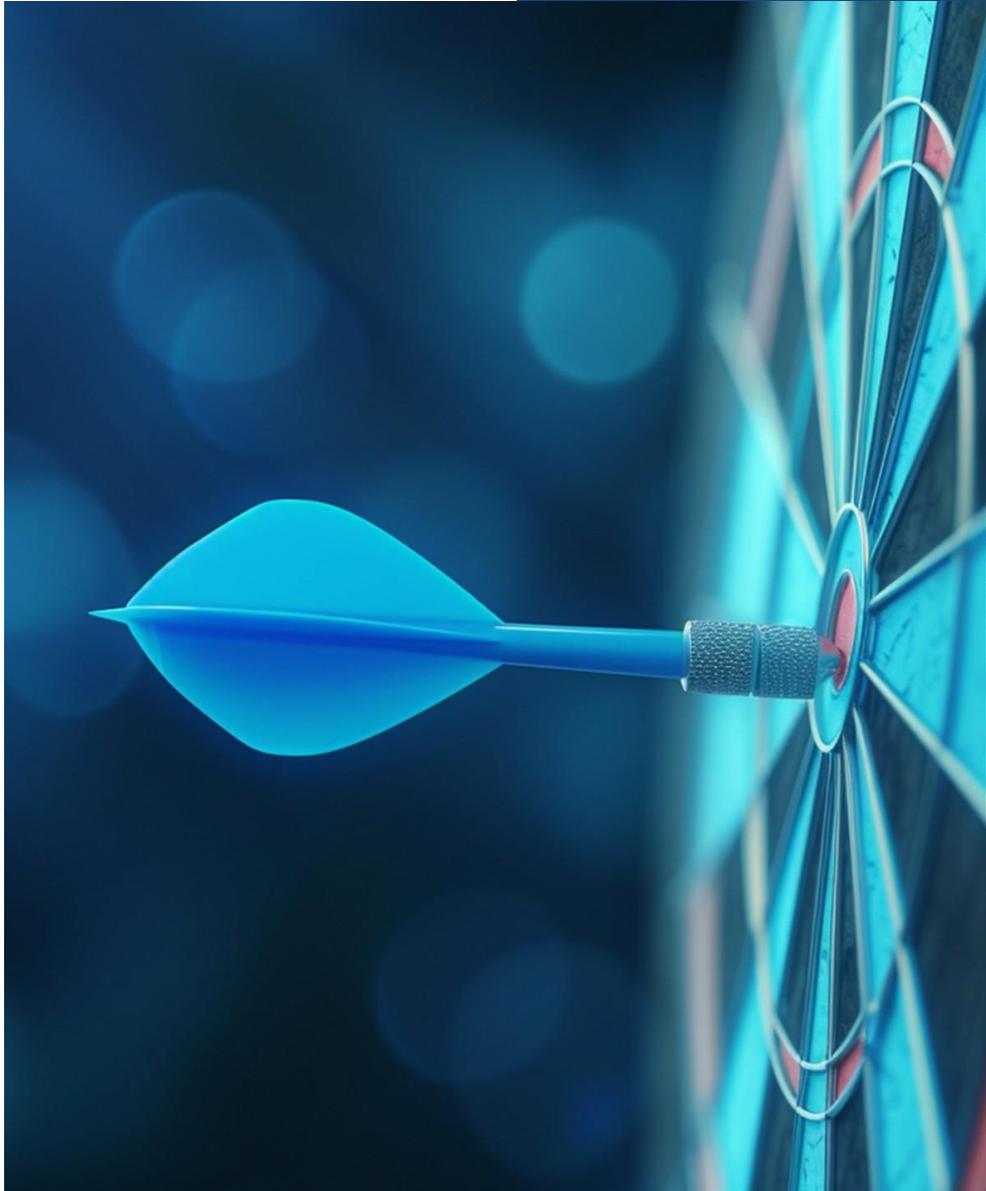
26 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)

Natureza

A ARC é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial, financeira, técnica e regulamentar, que actua com independência, isenção e equidade, foi criada ao abrigo da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril (Lei da Concorrência).

A **concorrência** é um bem público e visa: Garantir o funcionamento eficiente dos mercados; Optimizar a afectação dos recursos; Salvaguardar o bem estar dos consumidores; Incentivar a inovação; Contribuir para redução dos preços; Melhorar a qualidade da oferta; Diversificar as opções da oferta.



Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)

Âmbito da Actuação

A sua actuação é multi-sectorial e transversal, cujo regime jurídico definido pela Lei da Concorrência é aplicável a todas actividades económicas exercidas no território nacional ou que nele produzam efeitos.

A Lei da Concorrência aplica-se tanto **ao sector privado como ao sector público e às associações económicas.**

A mesma Lei prevê excepções e isenções à sua aplicação.

Identidade Institucional

Atribuições, Poderes e Deveres



Áreas de Actuação da ARC

- Controlo de concentrações de empresas;
- Estudos económicos;
- Acompanhamento de mercados;
- Investigação de práticas anti-concorrenciais;
- Avaliação do perfil concorrencial das políticas públicas;
- Controlo de auxílios públicos;
- Controlo de contratações públicas;
- Pareceres e recomendações em matérias de concorrência;
- Representação técnica do Estado moçambicano nos organismos internacionais em matérias de concorrência;
- Disseminação (publicações) de boas práticas de concorrência; e
- Outras acções de divulgação (*advocacy*).



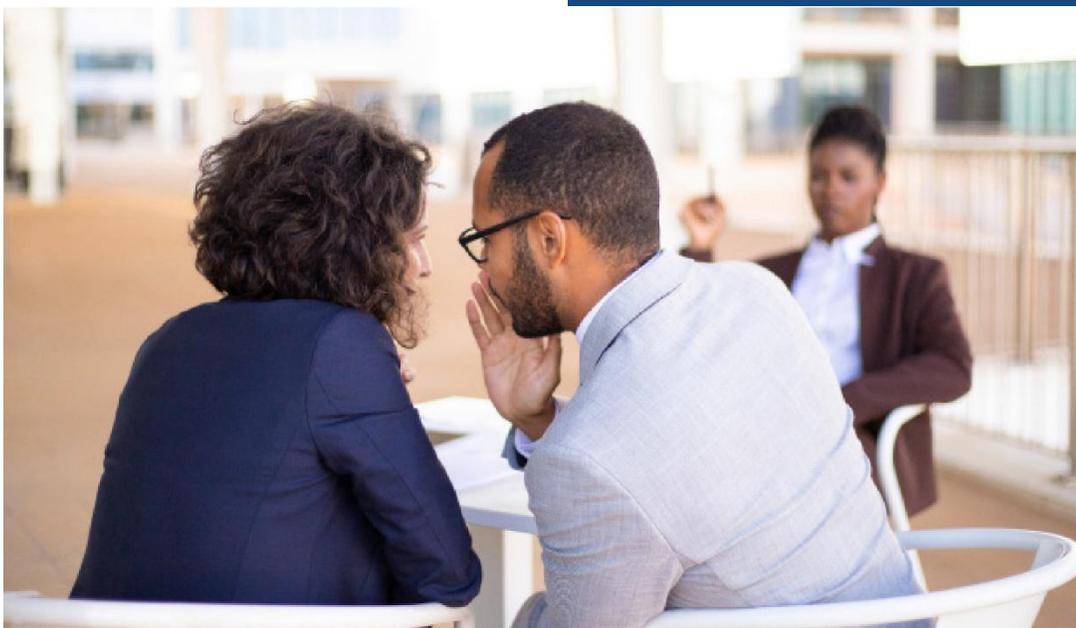
CONTEÚDOS

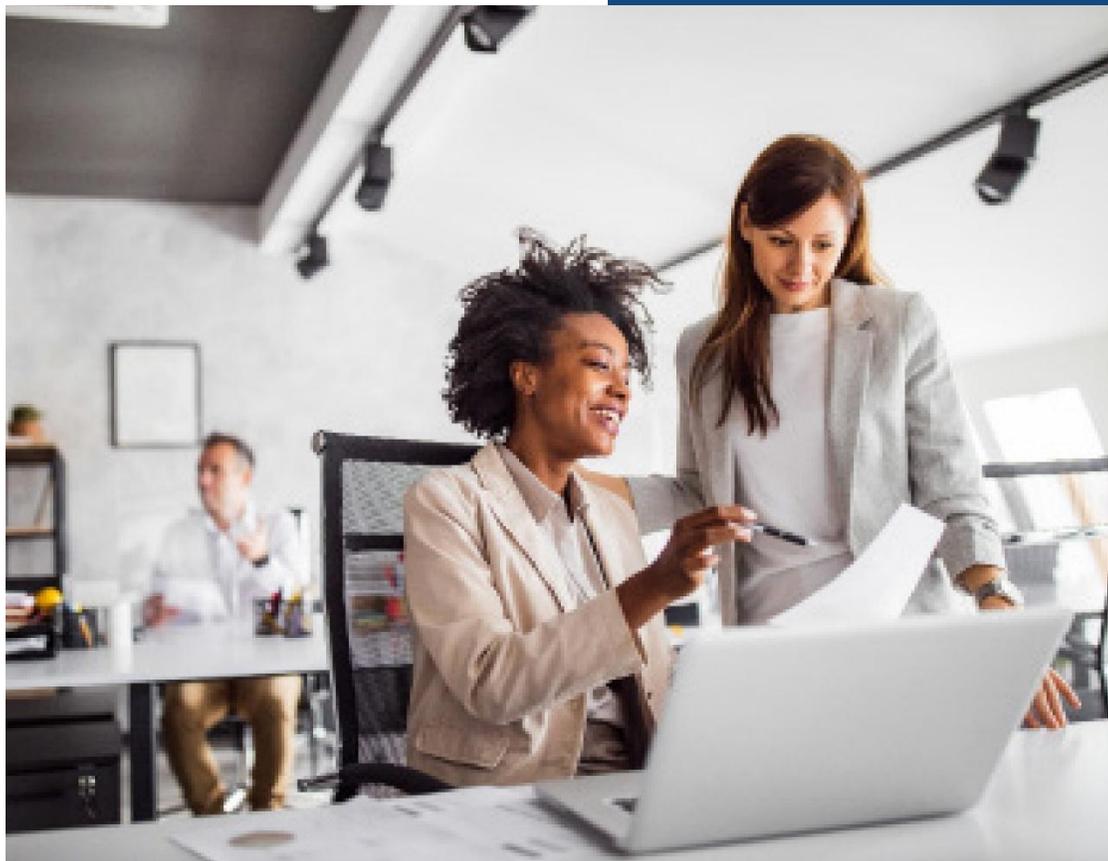
- 01** CONLUIO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- 02** BENEFÍCIOS DA PROMOÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- 03** FORMAS MAIS COMUNS DE CONLUIO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA: PRÁTICAS ANTI - CONCORRENCIAIS
- 04** INDÍCIOS DE CONLUIO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 05** REDUÇÃO DO RISCO DE CONLUIO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- 06** PROCEDIMENTO NA DETENÇÃO DE INDÍCIOS DE CONLUIO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- 07** SANÇÕES APLICÁVEIS NO CASO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Conluio • na contratação pública

O conluio na contratação pública consiste na concertação de propostas entre as entidades concorrentes com o objectivo de eliminar, falsear ou restringir a concorrência nos procedimentos de contratação pública. Tal comportamento é proibido à luz da Lei da Concorrência.

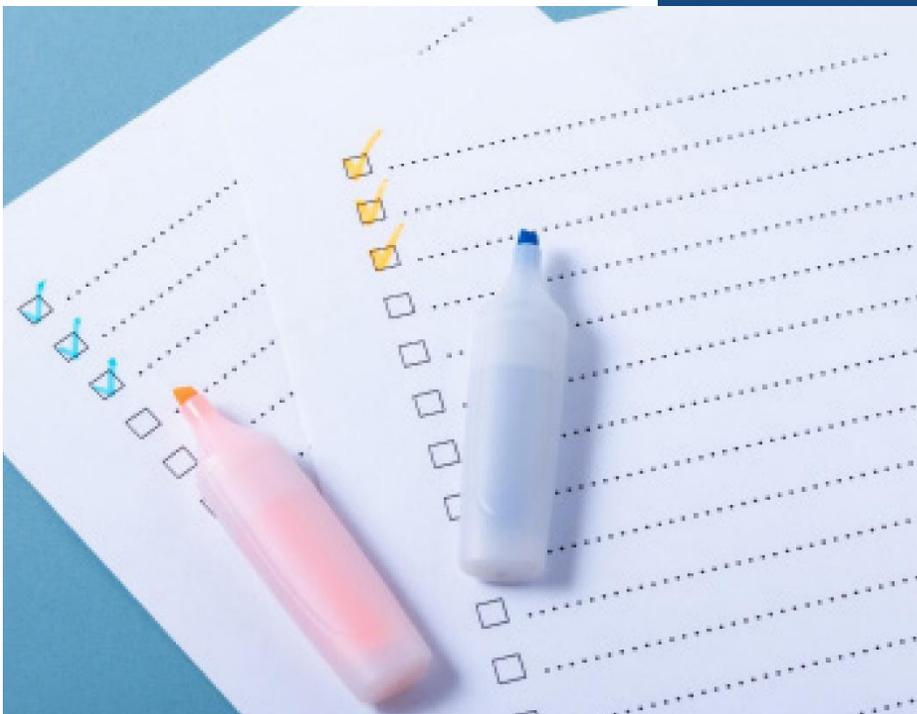




2. Benefícios da promoção da concorrência na contratação pública

- Aumento da concorrência;
- Aumento da qualidade dos bens e serviços;
- Incentivo à inovação;
- Redução dos preços dos bens e serviços;
- Maior possibilidade de escolha da proposta que melhor atende as necessidades do Estado e dos consumidores;
- Inclusão das micro, pequenas e médias empresas;
- Aumento do emprego;
- Aceleração do crescimento económico e vantagens para a economia nacional.

3. Formas comuns do conluio na contratação pública: **Práticas anti-concorrenciais**



- **Subcontratação:**

(Deixem-me ganhar e depois subcontrato-vos!).

- **Retirada ou supressão de propostas:**

(Não apresentarei ou retirarei a minha proposta para que ganhes)

- **Propostas de cobertura:**

(Vamos aumentar os nossos preços para que ganhes)

- **Propostas rotativas:**

(Agora ganhas tu, depois ganho eu e depois ele!)

- **Repartição de mercado:**

(Tu ficas com o norte, ele com o centro e eu com o sul!)

- **“Taxa” dos perdedores:**

(Agora perdes e eu compenso-te)

- **Consórcios ou associações:**

(Concorremos em associação para eliminar os outros concorrentes)

4. Indícios de conluio na contratação pública

NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- Número de propostas inferior ao habitual.
- Propostas retiradas de forma inesperada.

NOS RESULTADOS DOS PROCEDIMENTOS:

- Padrão de rotatividade das propostas vencedoras.
- Repartição de mercado geográfico entre concorrentes.

PADRÕES SUSPEITOS NAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DAS PROPOSTAS

- Propostas com preços iguais.
- Alinhamento subitito dos preços entre concorrentes.

NA DECLARAÇÕES DOS CONCORRENTES:

- Referência ao conhecimento antecipado do vencedor do concurso.
- Referência a exclusividade à uma área geográfica ou a determinados clientes.

NOS COMPORTAMENTOS:

- Vencedor subcontrata reiteradamente os demais concorrentes.
- Concorrentes do mesmo nível, em termos de poder económico ou quota de mercado, não apresentam propostas no mesmo concurso.

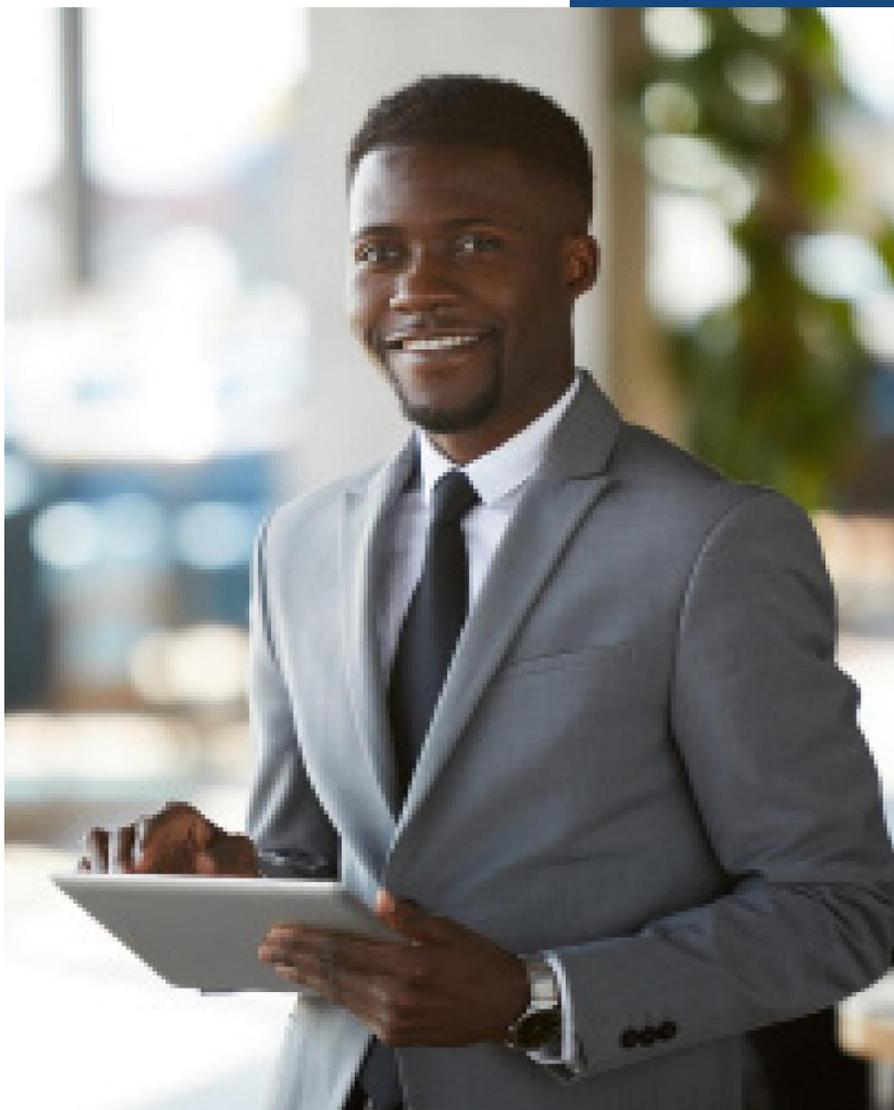
5. Redução do risco de conluio na contratação pública: **Boas Práticas**

PARA ENTIDADES PÚBLICAS ADJUDICANTES, FISCALIZADORAS OU CONTRATANTES

- Promover a participação de concorrentes;
- Verificar indícios de conluio;
- Reduzir a previsibilidade;
- Sensibilizar os funcionários e os concorrentes sobre o combate ao conluio na contratação pública;
- Promover transparência.

PARA ENTIDADES CONCORRENTES OU CONTRATADAS

- Pautar pela sã concorrência;
- Adoptar políticas de conformidade e combate ao conluio na contratação pública;
- Realizar *due diligences* antes da junção a parceiros comerciais;
- Evitar acordos que tenham por objecto ou efeito a limitação ou restrição da concorrência.





6. Procedimento na detecção de indícios de conluio na contratação pública

Os indícios de conluio detectados na contratação pública devem ser por todos denunciados à Autoridade Reguladora da Concorrência, para efeitos de tratamento, nos termos da lei.

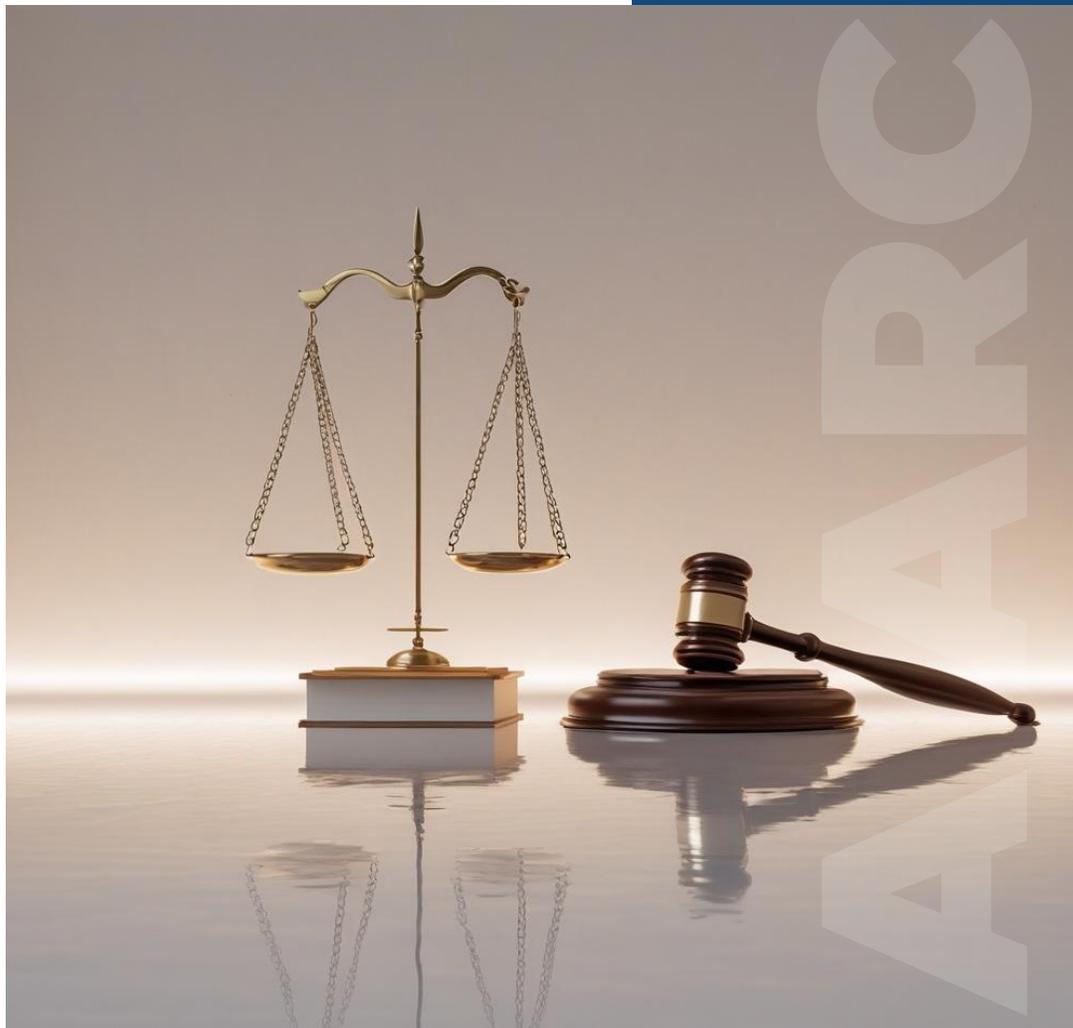
Os denunciantes envolvidos no conluio poderão beneficiar de clemência (redução da multa).



7. **Sanções aplicáveis** no caso de conluio na contratação pública

As empresas em conluio incorrem em multa de até 5% do volume de negócios do ano anterior e, adicionalmente, em multa de até 1% por falta de colaboração, falta ou prestação de informações falsas.

Para além, da multa, a ARC pode proibir os infractores de participar em concursos públicos por cinco anos, publicar a sanção no Boletim da República ou ordenar a cessação das actividades do infractor para eliminar os efeitos nocivos à concorrência.



Recursos

As decisões proferidas pela ARC, em processos que determinem a aplicação de multas ou de outras sanções previstas na lei, são impugnáveis no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

As decisões relativas aos processos de concentração e de procedimento de isenções são impugnáveis no Tribunal Administrativo.



Descarregue o Guia



OBRIGADO!

Com São Concorrência Ganha a Economia

